



Atos do Poder Executivo

fls. 034

LEI COMPLEMENTAR Nº 232, DE 24/02/26.

“Altera o Anexo II, da Lei Complementar nº 51/08, atualizada, conforme especifica”.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ,
ESTADO DE SÃO PAULO;

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

A P R O V A:

Art. 1º Fica alterada a Classe 1, do Anexo IV, Tabela de Vencimentos/Salários, da Lei Complementar nº 51, de 17 de janeiro de 2008, atualizada, no tocante ao salário dos Agentes Controladores de Vetores e dos Agentes Comunitários de Saúde, passando a ser o valor de R\$ 3.242,00(três mil, duzentos e quarenta e dois reais).

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, aos 24 de fevereiro de 2026.


TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.


CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico



Atos do Poder Executivo

fls. 035

LEI COMPLEMENTAR Nº 232, DE 24/02/26.

IMPACTO ORÇAMENTARIO/FINANCEIRO

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo de adequação Orçamentaria e Financeira com a finalidade de conceder reajuste dos Servidores ocupantes do cargo de Agente Controladores de Vetores e Agente Comunitarios de Saúde, considerando o artigo 198 da Constituição que estabelece que o vencimento dos agentes comunitarios de saúde e dos agentes de combate as endemias não será inferior a 2 salarios minimos., sendo que o valor do salário mínimo passou a vigorar em 01/01/2026 em R\$ 1.621,00

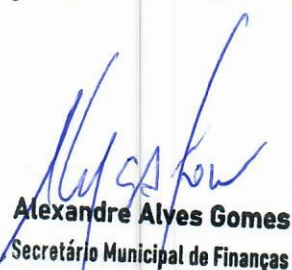
1-IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO

Oescriçao da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada	PERIOOOS		
	1º ano 2026 (12 meses)	2º ano 2027 (24 meses)	3º ano 2028 (36 meses)
Despesa Aumentada			
Reajuste salarial (2 salarios Minimos)	RS 22.764,00	RS 45.528,00	RS 68.292,00
Encargos	RS 5.463,36	RS 18.211,20	RS 24.585,12
Insalubridade 20%	RS 4.552,80	RS 9.105,60	RS 13.658,40
TOTALS----- +	RS 32.780,16	RS 72.844,80	RS 106.535,52
Mecanismo de Compensac,ao	() Aumento Permanente da Receita mediante adoc,ao da (s) seguinte (s) medida(s): () Reduc,ao Permanente da Despesa mediante adoc,ao da(s) seguinte(s) medida(s): () A despesa nao se enquadra no conceito de despesa obrigatória de canflter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensac,ao previstos no § 2º do mesmo artigo.		

Obs: Valor da Cota Patronal

Para os municípios com até 156,2 mil habitantes, o escalonamento das alíquotas ocorre da seguinte forma:

- I – 8% até 31 de dezembro de 2024;
- II – 12% durante o ano de 2025;
- III – 16% ao longo de 2026;
- IV – 20% a partir de 1º de janeiro de 2027.


Alexandre Alves Gomes
Secretário Municipal de Finanças



Atos do Poder Executivo

fls. 036

LEI COMPLEMENTAR Nº 232, DE 24/02/26.

1.2- COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

A despesa decorrente da execução da ação esta prevista na Lei Orçamentaria Anual (LOA), na seguinte dotação global

Entidade		Discriminação da Entidade		Vinc	Fonte/STN/Cód. Aplic.	Total Orcado
Ficha	CLoc	Func/Prog	Catgo			
1		PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ				
02		PODER EXECUTIVO				
02	0205	Secretaria de Saúde				
02	0205	020501	Atenção Básica em Saúde			
	10		Saúde			
	10	301	Atenção Básica			
	10	301 0113	Atenção Básica			
	10	301 0113 2067 0000	Manutenção da Atenção Básica em Saúde			
389			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		0.05.00.1.603.0-300 040 1.102.728,20
Total						1.102.728,20
Código de Aplicação						
300	SAÚDE				1.102.728,20	
040	Atenção Básica				1.102.728,20	
TOTAL					1.102.728,20	

1.3 - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LIQUIDA (1)

Segue em anexo Tabela com o Demonstrativo do Comprometimento da Despesa com Pessoal referente aos ultimos 12 meses

Observacoes:

De Acordo com a Emenda Constitucional Nº 120 DE 05/05/2022

Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11:

"Art. 198.

.....

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal."

Alexandre Alves Gomes
Secretário Municipal de Finanças